COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2023-PE - SPR

(Processo Administrativo n° 081/2023)

JUSTIFICATIVA

OBJETO: Seleção de empresa do ramo pertinente, com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para aquisição de material permanente, para atendimento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social.

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 10 DE MAIO DE 2023.
HORÁRIO: 09h00Min (Horário de Brasília)
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: www.licitanet.com.br
SISTEMA: LICITANET.
MODO DE DISPUTA: Aberto.

DA JUSTIFICATIVA

Conforme pedido de Impugnação, solicitado via sistema licitanet por meio da Empresa ALANNA COMERCIO LTDA com sede na Av. Perimetral Norte, 1035 – Bairro Centro – Uruará-PA – CEP 68140-000, por seu representante legal, a Sra. Maria de Fatima Costa Silva, brasileira, empresária, CPF: 248.963.142-04 - RG: 4482671 SSP/PA enviou via sistema licitanet, um pedido solicitando Impugnação do edital publicado no dia 27 de abril de 2023, QUE, após o recebimento da referida solicitação, sendo encaminhado para a assessoria jurídica do município afim de parecer do ato em questão, que diante a analise, faz-se necessário a suspenção do referido certame afim de que seja feitos as correções e falhas levantadas e proferidas pela empresa requisitante.

DA ANÁLISE

No caso, entendo que os erros apontados pela impugnante relativos à publicações do certame nos diários oficiais do Estado e da União, nas quais constaram números divergentes do pregão (001/2023 e 021/2023), podem

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

ser corrigidos por uma simples errata, devidamente publicada em tempo oportuno.

Contudo, considerando que a publicação do processo licitatório nos diários oficiais ocorreu no dia 26 de abril de 2023, mas como o edital apareceu publicado no mural de licitações do TCM/PA somente no dia 27 de abril de 2023 (dia seguinte), conforme consta do relatório do referido Tribunal de Contas, entendo que o certame deva ser republicado, a fim de se evitar futuras nulidades.

DA DECISÃO

Ante o exposto, e considerando o Parecer Jurídico, **DECIDO** pelo acolhimento da impugnação do edital feita pela empresa ALANNA COMERCIO LTDA., a fim de que os erros ocorridos na publicação do edital do certame sejam corrigidos, bem como para que o prazo relativo ao dia da publicação no diário oficial e a publicação no mural de licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará sejam os mesmos, a fim se evitar futuras nulidades.

É o parecer.

Brasil Novo – Pa, 08 de maio de 2023.

LUCIANO ROLIM DOS SANTOS:83295275220

Assinado de forma digital por LUCIANO ROLIM DOS SANTOS:83295275220

Luciano Rolim dos Santos
Pregoeiro